



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 1571 - Página 1

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 065/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 – PROCESSO Nº 081/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS.
Contratada: FL BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA – Santa Adélia/SP.

Objeto: **Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato nº 234/2026, sendo acrescido o valor de R\$ 100,00 (cem reais)**, referente ao aditamento quantitativo solicitado sob o protocolo nº 1990/2026, de 16 de junho de 2026, pelo Setor de Educação (anexo ao processo), e de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	U.M.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
09	01	UN	09.001.9100/SÓLIDOS GEOMÉTRICOS PLANIFICADOS PEDAGÓGICO: com aproximadamente 20 peças em cartolina coloridas em formas geométricas dobráveis.	EDITORA FUNDAMENTAL	100,00	100,00

Assinatura: 25/06/2026

MARIA EDNA DO ROSÁRIO BONANCIM

Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026 - PROCESSO Nº 099/2026 (RETIFICADO)

Extrato de Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2026 (RETIFICADO) - Objeto: A Prefeitura de Junqueirópolis/SP, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.421/2024, torna público que realizará Pregão Eletrônico no dia **16 de julho de 2026, às 08h30min**, para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA, BRIGADISTA E CONTROLADOR DE ACESSO PARA EVENTOS**. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, no site: www.junqueiropolis.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Quaisquer esclarecimentos serão prestados junto a Plataforma BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

Junqueirópolis/SP, 25 de junho de 2026.

MARIA EDNA DO ROSÁRIO BONANCIM - Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

DECRETOS

DECRETO N.º 8064, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ELIO FURINI NETO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar n.º 1258, de 14 de dezembro de 2025, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme segue:

Anula			Suplementa		
Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.09.03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		02.09.03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	10.302.0037.2085	Gestão de Frota MAC		10.302.0037.2085	Gestão de Frota MAC
443	3.3.90.30	50.000,00	444	3.3.90.30	50.000,00
	02.03.01	Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio		02.03.01	Setor de Faz, Comp, Alm, Rh e Patrimônio
	04.123.0009.2014	Indenizações e Restituições		04.123.0009.2014	Indenizações e Restituições
78	3.3.90.93	10.000,00	76	3.3.90.93	10.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 24 de junho de 2026.

ELIO FURINI NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

ADILIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI

Diretor Administrativo

DECRETO N.º 8065, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais e dá outras providências.



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 1571 - Página 2

ELIO FURINI NETO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado horário especial de funcionamento nas repartições públicas municipais, em virtude da realização dos Jogos Oficiais da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2026, conforme segue:

I - No dia **29 de junho de 2026**: o expediente será das **07h00** às **12h00**.

Parágrafo único. Para as **unidades escolares da rede municipal de ensino**, o horário de expediente será diferenciado, das **07h20** às **12h20**.

Art. 2º. Cabe às respectivas Diretorias da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis estabelecer escalas para manutenção dos serviços considerados essenciais no dia supracitado.

Art. 3º. As horas restantes, em virtude do horário estipulado, poderão ser compensadas oportunamente, a critério de cada Diretoria, conforme a necessidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 25 de junho de 2026.

ELIO FURINI NETO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

ADILIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI
Diretor Administrativo

PORTARIAS

PORTARIA N.º 12017, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Designa Servidora Pública Municipal para responder por cargo em caráter de substituição e dá outras providências.

ELIO FURINI NETO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a Servidora Pública Municipal, NATIELI DA SILVA ESTEVO, PASEP: 16531208237, Serviços Gerais, Referência PE-06, que desempenhará suas funções para dar continuidade a prestação de serviços, em caráter de substituição, a contar de 13 de junho de 2026 a 29 de setembro de 2026, por motivo de licença saúde da Servidora Pública Municipal, ADRIANA DA ROCHA TEIXEIRA DE MORAES, Escriturário, Referência PE-03.

Art. 2º. A Servidora perceberá a diferença salarial, pela referida substituição, conforme §1.º do Artigo 39 da Lei Complementar n.º 17, de 19 de dezembro de 1991.

Art. 3º. Fica o Setor de Pessoal desta Prefeitura encarregado de efetuar as devidas anotações na ficha funcional das referidas Servidoras.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 25 de junho de 2026.

ELIO FURINI NETO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ADILIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI
Diretor Administrativo



PROCESSO SELETIVO

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR- PROCESSO SELETIVO 02-2026

ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS



RECURSOS CONTRA O GABARITO

Recurso contra o gabarito preliminar

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
150	176	ANA CAROLINE MOUTINHO RONCON	INDEFERIDO	De acordo com o Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o prego é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. O parágrafo único do Art. 29 da mesma lei confirma expressamente que o prego se aplica à contratação de serviços comuns de engenharia. Concorrência: É votada para bens e serviços especiais e obras de engenharia comuns ou especiais. Embora use os critérios de menor preço ou maior desconto, ela não é a modalidade específica ou principal para serviços comuns de engenharia quando o prego for viável.	A argumentação parte de uma premissa incorreta: o candidato ignora que o enunciado da questão expressamente menciona "obras e serviços comuns de engenharia" — ou seja, inclui obras. Essa palavra é determinante para a escolha da modalidade correta. Vejamos os dispositivos pertinentes: Art. 6º, XXXVIII – Concorrência: Modalidade para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, além de bens e serviços especiais (inclui obras) Art. 6º, XLI – Pregão: Modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (Não inclui obras) A distinção é clara: O prego (inciso XLI) é destinado exclusivamente a bens e serviços comuns. Em nenhum momento a lei estende o prego a obras, ainda que comuns. XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conceito artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto O candidato também argumenta que o critério "menor preço ou maior desconto" seria exclusivo do prego. Isso não procede: O prego pode utilizar menor preço ou maior desconto (art. 6º, XLI). A concorrência, quando aplicada a obras e serviços comuns de engenharia, também pode adotar o critério de menor preço (art. 33, §1º, II, "a" c/c art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/2021). Portanto, o fato de o enunciado mencionar "menor preço ou maior desconto" não torna o prego a resposta correta — a concorrência também admite esses critérios para objetos comuns. O recurso é IMPROCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
PROCESSO SELETIVO - 2
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS



RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
154	158	BEATRIZ MIEKO AOKI	INDEFERIDO	De acordo com a lei nº14.133/2021, artigo 6º, inciso XLI: "pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;" portanto, o gabarito deve ser a letra B.	A argumentação parte de uma premissa incorreta: o candidato ignora que o enunciado da questão expressamente menciona "obras e serviços comuns de engenharia" — ou seja, inclui obras. Essa palavra é determinante para a escolha da modalidade correta. Vejam os dispositivos pertinentes: Art. 6º, XXXVIII – Concorrência: Modalidade para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, além de bens e serviços especiais (inclui obras) Art. 6º, XLI – Pregão: Modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (Não inclui obras) A distinção é clara: O pregão (inciso XLI) é destinado exclusivamente a bens e serviços comuns. Em nenhum momento a lei estende o pregão a obras, ainda que comuns. XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto O recurso é IMPROCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
PROCESSO SELETIVO - 2
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS



RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
151	130	JOSÉ CARLOS ALVES DA CRUZ	INDEFERIDO	Ao analisar o gabarito preliminar desta questão, percebi uma divergência na interpretação do texto do autor Milton Santos. O comando da questão pede para identificar o termo retomado pelo pronome pessoal "ela" no trecho: "...pois nos faz crer em um mundo que não existe, e como perversidade, pois o mundo que ela constrói é o mundo da desigualdade...". A banca apontou a alternativa C ("Globalização atual") como correta. No entanto, ao analisar detalhadamente a estrutura sintática e o sentido do Texto 01, fica evidente que o pronome "ela" refere-se à vertente da "globalização como fábula" (a globalização que nos faz crer em algo que não existe). Quem constrói esse mundo ilusório e desigual, na argumentação do autor, é a "fábula". Portanto, a alternativa B ("Fábula") responde com muito mais precisão ao enunciado. Diante disso, peço cordialmente a alteração do gabarito para a alternativa B ou, caso entendam que há dupla interpretação, a anulação da questão.	Trecho em análise: "...pois nos faz crer em um mundo que não existe, e como perversidade, pois o mundo que ela constrói é o mundo da desigualdade...". Estrutura sintática do período A oração completa, dentro da argumentação de Milton Santos, segue esta estrutura paralela: A globalização atual [se apresenta] como fábula, pois nos faz crer em um mundo que não existe, e [se apresenta] como perversidade, pois o mundo que ela constrói é o mundo da desigualdade. Os elementos chave são: "A globalização atual" — sujeito que rege todo o período "como fábula" — primeiro predicativo do sujeito "como perversidade" — segundo predicativo do sujeito, ligado pela conjunção "e" "ela" — pronome que retoma o sujeito da oração principal Por que "ela" não se refere a "fábula" O candidato alega que "ela" retoma "fábula". Essa leitura esbarra em dois problemas: 1. Problema sintático A estrutura "X como Y, e como Z" estabelece que Y e Z são ambos predicativos de X. O pronome "ela" na oração subordinada do segundo predicativo ("pois o mundo que ela constrói...") retoma naturalmente o sujeito (X = a globalização atual), não o predicativo do primeiro termo (Y = fábula). Se "ela" retomassem "fábula", a leitura seria: "a fábula constrói o mundo da desigualdade" — o que nos leva ao segundo problema. 2. Problema semântico (sentido do texto) Na teoria de Milton Santos, as três faces da globalização são: Fazer O que é Globalização como fábula O mundo como contam — a ilusão, o discurso ideológico de que o mundo é integrado e acessível a todos Globalização como perversidade O mundo como ele é — a concentração de riqueza, o aprofundamento das desigualdades Globalização como possibilidade O mundo como pode ser — a utopia de uma globalização mais justa. A fábula é justamente a narrativa que esconde a desigualdade — não é ela que a constrói. Quem produz o mundo da desigualdade é a globalização em sua face perversa (ou a globalização como um todo, em sua dimensão real). Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
PROCESSO SELETIVO - 2
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS



RECURSOS CONTRA O GABARITO

Portanto, atribuir "ela" a "fábula" criaria uma contradição com a própria tese do autor. Conclusão sobre as alternativas:
Alternativa (Análise A) Tirania da informação: Não corresponde ao referente B) Fábula: Erro sintático e semântico — "fábula" é predicativo, não sujeito; além disso, a fábula não controla a desigualdade, ela a oculta C) Globalização atual: Correta — o pronome "ela" retoma o sujeito do período D) Perversidade:
"Perversidade" também é predicativo, e a antecedência mais próxima é "fábula". O gabarito da banca (alternativa C) está correto. Não há ambiguidade que justifique alteração ou anulação. A leitura do candidato ignora a estrutura de paralelismo sintático ("como X..." e como Y...") e atribui o pronome a um termo que exerce função de predicativo, não de sujeito — o que contraria tanto a gramática quanto o sentido do texto de Milton Santos. Recurso IMPROCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
PROCESSO SELETIVO - 2
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS



RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
					Proposição original: "Se o projeto é aprovado e o orçamento é liberado, então a execução começa imediatamente" Em lógica: $(P \rightarrow Q) \rightarrow R$ $P =$ "o projeto é aprovado" $Q =$ "o orçamento é liberado" $R =$ "a execução começa imediatamente" Regra de negação da condicional: $\neg(P \rightarrow Q) \rightarrow P \rightarrow \neg Q$ Aplicando à proposição composta: $\neg[(P \rightarrow Q) \rightarrow R] \rightarrow (P \rightarrow Q) \rightarrow \neg R$ Ou seja: "O projeto é aprovado e o orçamento é liberado e a execução não começa imediatamente." Verificação das alternativas: A) Se o projeto não é aprovado ou o orçamento não é liberado, então a execução não começa imediatamente $\neg(P \rightarrow Q) \rightarrow \neg R$ (ainda é condicional) B) O projeto é aprovado, o orçamento é liberado e a execução não começa imediatamente $(P \rightarrow Q) \rightarrow \neg R$ C) Se a execução começa imediatamente, então o projeto foi aprovado e o orçamento foi liberado $R \rightarrow (P \rightarrow Q)$ (recíproca) D) O projeto não é aprovado ou o orçamento não é liberado, e a execução começa imediatamente $\neg(P \rightarrow Q) \rightarrow R$ O candidato alega que a alternativa B "peca gravemente ao manter a última frase de forma afirmativa". Isso é factualmente incorreto. A alternativa B diz: "O projeto é aprovado, o orçamento é liberado e a execução não começa imediatamente." A palavra "não" está presente e explícita na redação da alternativa. A negação de "começa imediatamente" está corretamente expressa como "não começa imediatamente". A alternativa B corresponde exatamente a $(P \rightarrow Q) \rightarrow \neg R$, que é a negação lógica correta. O recurso é IMPROCEDENTE.
152	130	JOSÉ CARLOS ALVES DA CRUZ	INDEFERIDO	As alternativas desta questão, notei que houve um erro material na formulação da resposta correta sobre a negação lógica da proposição condicional: "Se o projeto é aprovado e o orçamento é liberado, então a execução começa imediatamente". Na lógica matemática, a regra para negar uma condicional (Se P, então Q) exige que se mantenha a primeira parte idêntica (P) e se negue a segunda parte (não Q). Como a primeira parte é uma conjunção ("O projeto é aprovado e o orçamento é liberado"), ela deve permanecer exatamente assim na negação. A segunda parte ("a execução começa imediatamente") deve ser negada, transformando-se em "a execução NÃO começa imediatamente". Juntando as duas partes pela regra lógica, a resposta exata teria que ser: "O projeto é aprovado e o orçamento é liberado, e a execução não começa imediatamente". A alternativa B, assinada pela banca, peca gravemente ao manter a última frase de forma afirmativa. Como nenhuma das alternativas traz a negação matematicamente correta, peço a anulação da questão e a atribuição dos pontos a todos os candidatos.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
PROCESSO SELETIVO - 2
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
153	130	JOSÉ CARLOS ALVES DA CRUZ	INDEFERIDO	Ao checar o gabarito oficial desta questão, percebi que a banca considerou a alternativa A "which / whose" como correta. Contudo, a frase apresentada pede o preenchimento de lacunas com pronomes relativos em uma oração adjetiva restritiva (defining relative clause) que se refere a um conceito inanimado ("The active methodology"). Na gramática da Língua Inglesa, o uso do pronome "that" é perfeitamente aceito e dicionarizado na norma-padrão para este caso, sendo até mais comum que "which". Ocorre que a banca combinou o pronome "that" apenas com opções incorretas para a segunda lacuna (como "who" na alternativa C). Sendo assim, a formulação das alternativas gerou uma ambiguidade que prejudicou o candidato que identificou o uso legítimo de "that" na primeira lacuna, não restando nenhuma opção totalmente adequada na grade de respostas. Diante da inconsistência na construção das alternativas, peço a anulação da questão por falta de resposta correta única.	Prezada candidata, vamos analisar o recurso com base nas regras gramaticais da Língua Inglesa. Frase original: "The active methodology _____ we discussed in the pedagogical meeting yesterday is highly effective for teenagers _____ motivation is low." Primeira lacuna A oração "we discussed in the pedagogical meeting yesterday" é uma defining relative clause (oração adjetiva restritiva) — ela especifica qual metodologia ativa está sendo mencionada. Para coisas/objetos inanimados ("active methodology"), os pronomes relativos aceitos em defining clauses são that e which. As duas principais gramáticas de referência confirmam: Cambridge Grammar: "that refers to people, things or animals and is used in defining clauses; which refers to animals and things and is used in defining and non-defining" Comprehensive Grammar of the English Language (Quirk et al.): para restrictive clauses com non-personal antecedent, as opções são which e that Ou seja, tanto which quanto that são gramaticalmente corretos para a primeira lacuna. A alternativa A usa which, que é perfeitamente válido. A segunda lacuna exige um pronome possessivo que se refira a "teenagers" (pessoas) e indique posse em relação a "motivation". O único pronome relativo possessivo em inglês é whose, que serve tanto para pessoas quanto para coisas. A alternativa A traz whose, que é a escolha correta. Alternativa 1ª lacuna 2ª lacuna Análise A) which / whose ? Correto para defining clause Correto (possessivo) - Gabarito correto B) who / whom "who" não se usa para coisas "whom" não é possessivo - Incorreta C) that / who "that" é válido para 1ª lacuna "who" não é possessivo - Incorreta (2ª lacuna errada) D) where / which "where" não cabe (não é lugar) "which" não é possessivo - Incorreta O argumento do candidato de que that seria aceitável para a primeira lacuna é gramaticalmente correto — e de fato é, porém, a alternativa C, que traz that, combina com who na segunda lacuna, e

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
PROCESSO SELETIVO - 2
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS



RECURSOS CONTRA O GABARITO

who não expressa posse. Para a segunda lacuna, a única opção gramaticalmente possível entre as alternativas é whose (alternativa A), não há ambiguidade que justifique anulação; a alternativa A é a única que preenche ambas as lacunas corretamente. O fato de that também ser aceito para a primeira lacuna não torna a alternativa A incorreta — apenas significa que haveria mais de uma opção viável para a primeira lacuna isoladamente, mas a segunda lacuna elimina todas as demais combinações. O recurso é IMPROCEDENTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
PROCESSO SELETIVO - 2
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS



RECURSOS CONTRA O GABARITO					
RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
157	31	MARIA FERNANDA PELLOSO CARBONEZE	QUESTÃO ANULADA	A Banca Examinadora da Talent Concursos, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a questão nº 15 da prova para o cargo de Professor da Educação Básica II - Professor de Inglês, aplicada em 21/06/26. A presente questão deve ser anulada, pois exige conhecimento de Juros Compostos para sua resolução, conteúdo que não consta no programa previsto no edital do certame. Ao analisar o conteúdo programático divulgado, verifica-se que foi expressamente previsto apenas o estudo de Juros Simples, não havendo qualquer menção a Juros Compostos. Dessa forma, a cobrança de matéria não prevista no edital viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da segurança jurídica, uma vez que os candidatos direcionam sua preparação com base nos conteúdos oficialmente estabelecidos pela banca organizadora. Assim, independentemente da correção do gabarito apresentado, a questão extrapola os limites do conteúdo programático previsto no edital, razão pela qual sua manutenção compromete a isonomia entre os candidatos. Diante do exposto, requer-se a anulação da questão nº 15.	Não havia no conteúdo programático menção a juros composto, mas sim, juros simples, portanto a questão deve ser ANULADA.
149	118	MICHAEL CHICONI MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Solicito a revisão do gabarito da Questão 23, com a consequente anulação da questão. O enunciado questiona qual modalidade de licitação é destinada à contratação de "obras e serviços comuns de engenharia", cujos critérios de julgamento são o menor preço ou o maior desconto, tendo sido apontada como correta a alternativa A) Concorrência. Entretanto, a questão apresenta ambiguidade ao reunir, em uma única hipótese, institutos tratados de forma distinta pela Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o prego é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, adotando como critérios de julgamento o menor preço ou o maior desconto. Por sua vez, a concorrência é utilizada para contratação de obras e serviços especiais de engenharia, conforme a sistemática estabelecida pela mesma lei. Assim, ao mencionar simultaneamente "obras e serviços comuns de engenharia", o enunciado contempla situação que remete tanto à modalidade concorrência quanto ao prego, tornando possível a defesa da alternativa B, igualmente respaldada por disposição legal expressa. Dessa forma, a questão não apresenta resposta única e inequívoca, motivo pelo qual requer-se sua anulação. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI	A argumentação parte de uma premissa incorreta: o candidato ignora que o enunciado da questão expressamente menciona "obras e serviços comuns de engenharia" — ou seja, inclui obras. Essa palavra é determinante para a escolha da modalidade correta. Vejamos os dispositivos pertinentes: Art. 6º, XXXVIII – Concorrência: Modalidade para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, além de bens e serviços especiais (inclui obras) Art. 6º, XLI – Pregão: Modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (Não inclui obras) A distinção é clara: O prego (inciso XLI) é destinado exclusivamente à bens e serviços comuns. Em nenhum momento a lei estende o prego a obras, ainda que comuns. XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto O recurso é IMPROCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
PROCESSO SELETIVO - 2
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS



RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
				Solicito a revisão do gabarito da Questão 22, com a consequente anulação da questão. O enunciado afirma que se deve identificar qual item NÃO deve compor o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), por ser considerado custo direto, tendo sido apontada como correta a alternativa D) "Encargos sociais sobre a mão de obra de execução". Entretanto, a questão apresenta fragilidade técnica e possibilidade de dupla interpretação, uma vez que a composição do BDI e a classificação entre custos diretos e indiretos variam conforme a metodologia orçamentária adotada. Embora seja comum considerar os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra de produção como parte do custo direto da obra, existem referências técnicas e metodologias de orçamento que tratam determinados encargos e despesas relacionadas à mão de obra de forma diversa, especialmente quando vinculadas à administração local, apoio operacional ou composição indireta dos custos. Além disso, a questão não indica expressamente qual referência normativa, manual de orçamento ou metodologia oficial deveria ser adotada pelo candidato. A ausência desse parâmetro compromete a objetividade exigida em questões de concurso público, permitindo interpretações distintas e tecnicamente defensáveis. Dessa forma, por não apresentar precisão suficiente para conduzir a uma única resposta inequívoca e por admitir entendimento divergente conforme a metodologia utilizada, requer-se a ANULAÇÃO da questão, em observância aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da isonomia entre os candidatos. Termos em que, Pede deferimento.	A questão pergunta qual item NÃO deve compor o cálculo do BDI, devendo ser considerado custo direto. As alternativas são: A) Administração central: componente do BDI (despesa indireta) B) Seguros e garantias: componente do BDI (despesa indireta) C) Lucro: componente do BDI (benefício) D) Encargos sociais sobre a mão de obra de execução: custo direto A classificação está em conformidade com as principais referências técnicas adotadas em concursos públicos e licitações no Brasil: Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário: O TCU consolidou o entendimento de que a parcela dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra de execução (produção) integra o custo direto da obra, não compondo o BDI. O BDI é composto por: administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos (exceto aqueles incidentes sobre o custo direto) e lucro. Acórdão TCU 2.369/2011 – Plenário: Reforça que os encargos sociais sobre a mão de obra de execução são custo direto, e sua inclusão indevida no BDI caracteriza superfaturamento. Manual de Obras Públicas – DNIT. Define que o custo direto inclui materiais, mão de obra (com encargos sociais) e equipamentos aplicados diretamente à execução dos serviços. SINAPI – Metodologia: O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil trata os encargos sociais sobre a mão de obra de produção como parcela integrante do custo direto, segregada do BDI. O argumento do candidato de que "existem referências técnicas que tratam determinados encargos de forma diversa" é genérico e não se sustenta quando confrontado com a jurisprudência consolidada do TCU e as metodologias oficiais (SINAPI, SICRO). A segregação entre custo direto e BDI é pacífica na engenharia de custos aplicada a obras públicas. A ausência de referência normativa explícita no enunciado não compromete a objetividade, pois questão versa sobre entendimento consolidado e pacífico na
155	118	MICHAEL CHICONI MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
PROCESSO SELETIVO - 2
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS



RECURSOS CONTRA O GABARITO

Área, sendo desnecessária a citação de
norma específica para que o candidato
conheça a classificação correta. O
recurso é IMPROCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
PROCESSO SELETIVO - 2
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS



RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
156	118	MICHAEL CHICONI MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	RECURSO – QUESTÃO 18 Solicito a revisão do gabarito da Questão 18, com a consequente anulação da questão. O enunciado informa que a média aritmética das idades de um grupo de 10 pessoas é de 30 anos. Em seguida, uma pessoa de 48 anos deixa o grupo e é substituída por uma pessoa de 18 anos, sendo questionada a nova média de idade do grupo. Efetando o cálculo: Média inicial = 30 anos Número de pessoas = 10 Soma inicial das idades = $10 \times 30 = 300$ Retirada da pessoa de 48 anos: $300 - 48 = 252$ Entrada da pessoa de 18 anos: $252 + 18 = 270$ Nova média: $270 \div 10 = 27$ anos Portanto, a resposta correta é 27 anos. Entretanto, nenhuma das alternativas apresentadas contempla esse resultado (26,5; 28,0; 29,2; 30,5 anos), inexistindo opção compatível com o valor correto. Dessa forma, a questão não possui resposta correta entre as alternativas oferecidas, o que impossibilita a marcação adequada pelo candidato. Requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO. Termos em que, Pede deferimento.	O candidato interpretou incorretamente o enunciado. Vejamos o texto original: "Se uma pessoa de 48 anos sair do grupo e for substituída por duas pessoas de 18 e 22 anos"O candidato considerou a entrada de apenas uma pessoa (18 anos), ignorando a segunda pessoa de 22 anos e também desconsiderando a alteração no número total de pessoas do grupo. Cálculo correto: Etapa Cálculo Resultado/Soma inicial das idades 10×30Retirada da pessoa de 48 anos $300 - 48$ 252Entrada de duas pessoas $(18 + 22)$ $252 + 40$ 292Novo número de pessoas $10 - 1 + 2$ 11Nova média $292 \div 11$ 26,545...A nova média é de aproximadamente 26,5 anos, que corresponde exatamente à alternativa A.O recurso é IMPROCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
PROCESSO SELETIVO - 2
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS



RECURSOS CONTRA O GABARITO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
				RECURSO – QUESTÃO 3 Solicito a revisão do gabarito da Questão 3, cujo enunciado determina: "Assinale a alternativa em que a palavra sublinhada NÃO exerce função de adjetivo." Conforme a prova apresentada, as palavras efetivamente sublinhadas são: A) sustentável B) pública C) plantio D) satisfatórios Analisando cada uma delas: Sustentável (A) caracteriza o substantivo "crescimento", exercendo função de adjetivo. Pública (B) caracteriza o substantivo "administração", exercendo função de adjetivo. Plantio (C) é um substantivo, núcleo do sujeito da oração "O plantio exige solo fértil", não exercendo função de adjetivo. Satisfatórios (D) caracteriza o substantivo "resultados", exercendo função de adjetivo. Dessa forma, a única palavra sublinhada que não exerce função de adjetivo é "plantio", alternativa C. Caso a banca tenha considerado a palavra "rapidez" na alternativa B, observa-se que ela não está sublinhada na prova, contrariando o comando do enunciado, que exige a análise da palavra sublinhada. Assim, a indicação da alternativa B como correta não encontra respaldo no texto efetivamente apresentado ao candidato. Diante do exposto, requer-se a alteração do gabarito da questão para a alternativa C ou, subsidiariamente, a anulação da questão, em razão da divergência entre o enunciado e o gabarito divulgado. Atenciosamente, Ronaldo Gomes Rios	A resposta correta é a alternativa C, devendo ser alterado no gabarito de B para C. Recurso PROCEDENTE.
148	121	RONALDO GOMES RIOS	GABARITO ALTERADO		
				Total: 10	
				Total Geral: 10	



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 1571 - Página 15

GABARITO DEFINITIVO - PROCESSO SELETIVO 02/2026 ENSINO SUPERIOR



GABARITO DEFINITIVO - PROCESSO SELETIVO 02/2026 ENSINO SUPERIOR

1. CARGO: NEUROPSICOPEDAGOGO

QUESTÃO	GABARITO
01	B
02	B
03	B
04	C
05	A
06	C
07	B
08	B
09	B
10	B
11	B
12	B
13	D
14	B
15	ANULADA
16	C
17	C
18	A
19	C



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 1571 - Página 16



20	A
21	A
22	D
23	B
24	B
25	A
26	C
27	D
28	B
29	A
30	D

2. CARGO: PROFESSOR DE ARTES

QUESTÃO	GABARITO
01	B
02	B
03	B
04	C
05	A
06	C
07	B
08	B
09	B
10	B



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 1571 - Página 17



11	B
12	B
13	D
14	B
15	ANULADA
16	C
17	C
18	A
19	C
20	A
21	A
22	B
23	C
24	D
25	A
26	B
27	C
28	D
29	A
30	C



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 1571 - Página 18



3. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

QUESTÃO	GABARITO
01	B
02	B
03	B
04	C
05	A
06	C
07	B
08	B
09	B
10	B
11	B
12	B
13	D
14	B
15	ANULADA
16	C
17	C
18	A
19	C
20	A
21	B



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 1571 - Página 19



22	A
23	D
24	C
25	A
26	B
27	D
28	C
29	A
30	D

4. CARGO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA

QUESTÃO	GABARITO
01	B
02	B
03	B
04	C
05	A
06	C
07	B
08	B
09	B
10	B
11	B
12	B



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 1571 - Página 20



13	D
14	B
15	ANULADA
16	C
17	C
18	A
19	C
20	A
21	C
22	A
23	C
24	B
25	A
26	D
27	A
28	A
29	B
30	D



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 1571 - Página 21



5. CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

QUESTÃO	GABARITO
01	B
02	B
03	B
04	C
05	A
06	C
07	B
08	B
09	B
10	B
11	B
12	B
13	D
14	B
15	ANULADA
16	C
17	C
18	A
19	C
20	A
21	D



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 1571 - Página 22



22	A
23	C
24	B
25	C
26	A
27	B
28	D
29	C
30	A

6. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

QUESTÃO	GABARITO
01	B
02	B
03	B
04	C
05	A
06	C
07	B
08	B
09	B
10	B
11	B



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 1571 - Página 23



12	B
13	D
14	B
15	ANULADA
16	C
17	C
18	A
19	C
20	A
21	C
22	D
23	A
24	B
25	C
26	C
27	D
28	A
29	B
30	A



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 1571 - Página 24

GABARITO DEFINITIVO - PROCESSO SELETIVO 02/2026 ENSINO FUNDAMENTAL



GABARITO DEFINITIVO - PROCESSO SELETIVO 02/2026 ENSINO FUNDAMENTAL

MOTORISTA

QUESTÃO	GABARITO
01	B
02	B
03	*C
04	C
05	D
06	B
07	B
08	C
09	D
10	C
11	B
12	A
13	B
14	A
15	B
16	B
17	A
18	B



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 1571 - Página 25



19	B
20	B
21	B
22	B
23	B
24	B
25	C
26	C
27	C
28	B
29	A
30	B

***Gabarito alterado**